



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PARA O EXERCÍCIO 2024
CONFORME CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA ATUALIZADA PELO
INPC DE JANEIRO 2024 – 3,82%

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

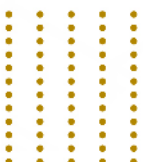
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**, com abrangência territorial em **Ipojuca/PE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1º de **FEVEREIRO** de **2024**, o PISO SALARIAL para a categoria profissional do ramo de Farmácias e Drogarias na importância de **R\$ 1.401,57 (hum mil quatrocentos e um reais e cinquenta e sete centavos)**, por mês.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados em empresas do **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**, estabelecidas no município de IPOJUCA que perceberem acima do PISO SALARIAL normatizado neste instrumento, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual máximo de **3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento)**, que vigorará a partir de 1º de FEVEREIRO de 2024.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica a, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de **R\$ 74,62 (setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** para as Micros e Pequenas Empresas, Empresas de Pequeno Porte - EPP e **R\$ 171,58 (cento e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos)** para as demais que não se enquadrem nestas categorias, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS.

ABERTURA DO COMÉRCIO

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos domingos, fica facultativo o pagamento de ajuda de custo ao comerciário que efetivamente trabalhar no domingo no valor de **R\$ 42,16 (quarenta e dois reais e dezesseis centavos)**, ficando elucidado que esta ajuda de custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos dias de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho.

ABERTURA DE FERIADOS

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos feriados referidos nesta cláusula, fica facultativo o pagamento de ajuda de custo aos empregados que efetivamente trabalharem nos dias de feriados no valor de **R\$ 42,16 (quarenta e dois reais e dezesseis centavos)**, ficando elucidado que tal ajuda-de-custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos aludidos feriados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E AUTENTICAÇÃO DAS CONVENÇÕES

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 02(dois) anos, 2023/2025. No segundo ano de vigência, 2024/2025, as empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho, aplicarão na data-base de FEVEREIRO de 2024, o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao



80
ANOS

Sincofarma PE
Sindicato do Sistema Comércio



Consumidor) do mês, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, que abrangerá o período compreendido entre: 01/02/2024 a 31/01/2025, momento em que, o índice a ser aplicado produzirá os seus efeitos no reajuste do piso salarial, na reposição salarial, e em todas as cláusulas econômicas constantes no presente texto normativo.

Ozeas Gomes da Silva
Presidente do SINCOFARMA-PE



Rua do Riachuelo, 105 (Salas 509/511),
Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-400

Tel.: (81) 3231-5673 / (81) 9.9887-0076
www.sincofarmape.com.br

